

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

**ELEIÇÃO PARA DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DA PARAÍBA – ASPAS
(TRIÊNIO 2023-2026)**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º. Este regulamento eleitoral disciplina o processo de eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba – ASPAS, em cumprimento ao que estabelece o artigo 47, parágrafo único, do estatuto da entidade.

Artigo 2º. A eleição para os cargos da Diretoria (constituída de sete membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral, Diretor administrativo-financeiro, Diretor de relações institucionais, Diretor acadêmico e Diretor de inativos), membros do Conselho Deliberativo (constituído de cinco membros titulares e de três suplentes) e membros do conselho Fiscal (constituído de três membros titulares e dois suplentes) se dará mediante votação híbrida, mediante votação presencial e pela internet **no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2023, no período ininterrupto das 9h:00min às 17h:00min (conforme Art. 49, I).**

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Da inscrição dos candidatos

Artigo 3º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal de cada chapa deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste regulamento.

§ 1º. Os candidatos deverão se organizar em chapas completas, devendo todos atender aos requisitos do estatuto da entidade e a este regulamento.

§ 2º. Cada candidato só poderá estar inscrito em uma chapa, não podendo concorrer a mais de um cargo eletivo simultaneamente, nem assinar pedido de registro em mais de uma chapa.

Artigo 4º. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser endereçado à comissão eleitoral, na secretaria da ASPAS, ou encaminhado para o e-mail **aspaspb@gmail.com**, identificado com o assunto “REGISTRO DE CHAPA”, **das 9h:00min do dia 10 de julho de 2023 até às 17h:00min do dia 19 de julho de 2023.**

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será instruído com:

- I – indicação do nome completo dos componentes da chapa e dos respectivos cargos ao qual concorrem;
- II – indicação de fiscal não integrante da chapa, para atuação no procedimento eleitoral;
- III – endereço de e-mail do candidato a Presidente, que servirá para comunicações oficiais.

Artigo 5º. São requisitos para a inscrição de candidato a quaisquer dos cargos da entidade:

- I – Ser sócio titular;
- II – Estar adimplente até o dia 30 de junho de 2023.

Artigo 6º. Ao ser inscrita, à chapa será atribuída número de ordem sequencial, segundo a procedência na inscrição, que passará a ser seu número identificador. Exemplo: chapa 1, chapa 2, chapa 3 e assim sucessivamente.

Da divulgação dos inscritos

Artigo 7º. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de inscrição fixado no artigo 4º, a comissão eleitoral divulgará no dia 20 de julho de 2023, a relação das chapas que requereram inscrição e respectivos números, por intermédio das mídias sociais e e-mail.

Da impugnação ou da desistência de candidatura

Artigo 8º. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para impugnação de inscrição por qualquer eleitor.

§ 1º. A impugnação deverá ser necessariamente fundamentada e devidamente instruída, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 5º.

§ 2º. A impugnação deverá ser remetida à comissão eleitoral, encaminhada para o endereço eletrônico aspaspb@gmail.com, identificada com assunto “IMPUGNAÇÃO DE CHAPA”.

Artigo 9º. Recebida a impugnação, a comissão eleitoral a enviará à chapa impugnada (art. 4º, § único, III), que terá o prazo de um dia para, querendo, apresentar resposta, que deverá ser também enviada no e-mail aspaspb@gmail.com, identificada com assunto “RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE CHAPA”.

Parágrafo único. A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecendo o prazo estabelecido no *caput*.

Artigo 10. A comissão eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

Parágrafo único. O candidato em relação ao qual a comissão eleitoral tenha acolhido a impugnação deverá ser substituído pela respectiva chapa até o dia 25 de julho de 2023.

Artigo 11. Na hipótese de indeferimento da impugnação ou após o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 9º, a comissão eleitoral elaborará a lista final com os nomes das chapas inscritas e promoverá a sua divulgação aos associados, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Após a publicação da lista a que se refere o *caput*, a eventual desistência ou substituição de candidatos só será permitida em casos excepcionais, a critério da comissão eleitoral.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Dos eleitores

Artigo 12. São eleitores todos os sócios titulares ativos e inativos inscritos na ASPAS, com a situação financeira e cadastral regularizada (especialmente o e-mail pessoal) junto à entidade, impreterivelmente até 30 de junho de 2023.

Artigo 13. A comissão eleitoral deverá dar publicidade à lista de associados aptos a votar, até o dia 05 (cinco) de julho de 2023.

Artigo 14. Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

Da eleição

Artigo 15. A eleição ocorrerá de forma híbrida, **no período ininterrupto das 9h:00min às 17h:00min, mediante votação presencial e pela internet**, direta e secreta dos associados em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas uma das chapas inscritas.

Da comissão eleitoral

Artigo 17. Compete à comissão eleitoral:

- I – publicar a lista de sócios aptos a votar;
- II – decidir sobre pedidos de registro de chapas e candidaturas, observadas as prescrições estatutárias, dentro de quarenta e oito horas do término do prazo para as inscrições, bem como publicar a respectiva decisão na sede da ASPAS, efetuando comunicação eletrônica aos associados;
- III – abrir e dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;
- IV – apurar a votação, proclamando seu resultado e lavrando ata especial das eleições;
- V – tomar conhecimento de eventuais irregularidades, resolvendo-as na forma desse regulamento, do estatuto da ASPAS ou remetendo ao Conselho Deliberativo os casos omissos;
- VI – editar normas complementares ao processo eleitoral.

Artigo 18. A comissão eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Da documentação do processo eleitoral

Artigo 19. O processo eleitoral se inicia com a constituição da comissão eleitoral e se encerra com a divulgação dos resultados.

Artigo 20. Farão parte do processo eleitoral:

- I – ata reunião da Diretoria para designação comissão eleitoral;
- II – o edital de convocação da eleição;
- III – regulamento, normas e atas da comissão eleitoral;
- IV – lista nominal dos eleitores aptos a votar;
- V – requerimento de inscrição das chapas;
- VI – documentos de impugnação, respostas e recursos, se houver;
- VII – demais documentos que a comissão eleitoral porventura entenda pertinentes.

Parágrafo único. Toda documentação deverá ficar arquivada na ASPAS, pelo período de pelo menos doze meses após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

Do início da votação

Artigo 21. A votação será iniciada e concluída no dia e hora previstos no edital de convocação da eleição.

Artigo 22. O voto será de forma híbrida, tanto na modalidade presencial quanto pela internet.

§ 1º – Na modalidade presencial, identificado o sócio, esse assinará a lista de eleitores, receberá a cédula, rubricada pela Comissão Eleitoral, e dirigir-se-á à cabine para registrar seu voto, que será depois depositado na urna.

§ 2º - Pela internet, o voto será realizado mediante uso de senha eletrônica personalizada, para acesso ao sistema compatível que realizará a coleta, a ser enviada ao associado, via e-mail atualizado junto a ASPAS ou SMS no número de celular indicado até o dia 19 (dezenove) de julho de 2023.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 23. A apuração dos votos será feita pela comissão eleitoral após o encerramento da votação.

Artigo 24. Finda a apuração, o presidente da comissão eleitoral declarará os eleitos pela maioria dos sufrágios e designará um dos membros da comissão para lavrar a ata das eleições, da qual constará:

- I – data e hora do início e fim da votação e da apuração;
- II – eventuais ocorrências havidas durante processo de votação e apuração;
- III – total de associados votantes;
- IV – total de votos válidos;
- V – total de votos nulos ou em branco;
- VI – total de votos de cada chapa;
- VII – outros fatos considerados relevantes pela comissão eleitoral;
- VIII – assinatura dos integrantes da comissão eleitoral.

Artigo 25. A comissão eleitoral dará posse aos eleitos nos respectivos cargos.

§ 1º. Serão proclamados eleitos:

- I – para Presidente, Vice-presidente e Diretoria, os integrantes da chapa mais votada;
- II – para o Conselho Deliberativo, os mais votados, independentemente de chapas, os cinco primeiros como titulares e mais 3 como suplentes;
- III – para o Conselho Fiscal, os mais votados, independentemente de chapas, os três primeiros como titulares e mais 2 como suplente.

§ 2º. Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato com mais tempo de associação; persistindo o empate, o candidato mais idoso.

CAPÍTULO VI – DO RECURSO

Artigo 26. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito e devidamente fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias contados da ciência do ato, à comissão eleitoral, que decidirá, de forma irrecorrível, em igual prazo.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. A comissão eleitoral deliberará sobre os casos omissos deste regulamento.

Artigo 28. Para assegurar a todos os interessados o direito à informação, cópias deste regulamento serão encaminhadas no e-mail e no *whatsapp* dos associados.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Publique-se no site.



LUCAS ROJAS ACCETTA

Presidente

**JOAO EDUARDO FERREIRA FONTAN
DA COSTA BARROS:08960582476**

Assinado de forma digital por JOAO EDUARDO
FERREIRA FONTAN DA COSTA BARROS:08960582476
Dados: 2023.06.13 09:11:14 -03'00'

JOÃO EDUARDO FERREIRA FONTAN DA COSTA BARROS

Secretário



LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA

Mesária